

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE OUTUBRO DE 2017.

(Do Sr. José Nunes)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §4º à redação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 14

§4º A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, nos termos do *caput*, ou aquelas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 2 (dois) anos contados da sua instituição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 14, estabelece normas a respeito da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, porém silencia a respeito da duração da renúncia das receitas tributárias, impondo aos entes mais frágeis da federação, como é o caso dos médios e pequenos municípios brasileiros, os quais já convivem dia a dia com a escassez de receitas próprias como também em relação a redução dos repasses relativos as repartições das receitas tributárias.

Vejamos como exemplo o caso das isenções e descontos no IPI que têm sido repetidas vezes adotadas pelo Governo Federal, através da edição de medidas provisórias e influenciando negativamente as receitas dos municípios, reduzindo drasticamente os repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, já que esses entes têm no FPM uma de suas principais receitas juntamente com os repasses do Imposto de Renda e do ICMS. Isso é o que chamo de fazer cortesia com o chapéu alheio!

Dessa forma, necessária a adoção de clausula que estabeleça um prazo limite para o término das renúncias de receitas que ora se propõe.

Assim, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

JOSÉ NUNES

Deputado Federal